



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO N° 93, de 26 de novembro de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais adotadas para enfrentamento e prevenção ao contágio da epidemia respiratória SARS-COV-2, doença provocada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Fama-MG.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

CONSIDERANDO que o Município vem tomando as medidas para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, Secretária Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 e Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO os recentes casos de contágio por COVID-19 de moradores do Município de Fama-MG e as recomendações do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, que acordaram pela adoção de medidas mais restritivas para o combate à Pandemia;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 2º. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

§4º - Fica vedada a permanência em torno da Lagoa Antônio Tadeu Albino Pereira Neto no bairro São Pedro, da beira lago da praça Getúlio Vargas (Trampolim) até o condomínio Lago Azul, em praças públicas, áreas verdes, parques, pescarias, churrascos, encontros, enfim toda e qualquer atividade turística, lazer e demais aglomerações em locais públicos pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, a partir de 26/11/2020, podendo ser prorrogado à critério da autoridade de saúde pública municipal, dependendo da evolução de contágio humano causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 11, transformando-o em parágrafo primeiro, e acrescenta-se o parágrafo segundo ao mesmo art. 11 do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 11. Ficam suspensas as seguintes atividades:

(...)

Parágrafo primeiro: Ficam suspensos o funcionamento e proibidos de terem frequência de pessoas o Estádio Manoel Cambraia, praças públicas, parques públicos, avenida Beira lago e demais locais públicos que possam gerar aglomeração, estando autorizado a utilização e frequência do Ginásio Poliesportivo, desde que respeitado o número máximo de 30 pessoas dentro do local desde que residente no município de Fama-MG, sendo que antes de adentrarem no local todos devem fazer a desinfecção de suas mãos com álcool em gel 70%.

Parágrafo segundo: Os locais públicos em que estão proibidas a frequência de pessoas previsto no parágrafo acima e no parágrafo 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020 serão lacrados pelos servidores públicos desse município com fita zebra, não podendo o lacre ser retirado, salvo se por servidor público autorizado para tal ato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos parágrafo 1º e 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 50 de 14 de julho de 2020, alterado pelo presente decreto.

Art. 3º. Fica alterado o art. 4º do Decreto Municipal nº 67 de 15 de setembro de 2020:

Art. 4º. Fica autorizado a realização de eventos no Município de Fama-MG que tenham apresentação musical ao vivo, inclusive para os bares e restaurantes.

Art. 4º. Fica alterado o art. 5º do Decreto Municipal nº 67 de 15 de setembro de 2020:

Art. 5º. Os proprietários de bares e restaurantes do Município poderão alocar mesas no exterior de seus estabelecimentos (passeio) mesmo que em áreas que não estão em frente as suas propriedades, desde que observem as regras dispostas no Decreto Municipal nº 58, de 06 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário, especialmente as dos Decretos Municipais nº 50 de 14 de julho de 2020 e 67 de 16 de setembro de 2020 descritas acima, mantendo todas as demais disposições.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de novembro de 2020.

OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro que o DECRETO Nº 93, de 26 de novembro de 2020, foi publicado, nesta data, através de afixação em quadro localizado no saguão desta Prefeitura.